

A Prefeitura de Caraguatatuba apresenta o Manual de Boas Práticas Náuticas, desenvolvido a partir do Decreto Municipal 238/2015.

O que apresentamos são as formas de usufruir da melhor maneira possível o espaço, garantindo a segurança de todos.

Cada um fazendo a sua parte, todo mundo aproveita bem!

MANUAL DE

BOAS PRÁTICAS NÁUTICAS



DE CARAGUATATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA

• **É vedada a prática das atividades constantes**, conforme determina o Decreto, sem prejuízo das demais vedações específicas de cada atividade, para as seguintes pessoas:

- portadores de problemas mentais ou de saúde causadores de incompatibilidade com as respectivas atividades;
- gestantes;
- embriagados ou pessoas sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes;
- crianças menores de 5 anos;
- crianças com idade entre 5 a 10 anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis.

• **O licenciado fica obrigado** a colocar, no local em que estiver exercendo a atividade, uma placa móvel visível, medindo 60 cm de largura por 80 cm de altura, a uma altura de 1,60 metro do solo, com informações sobre as vedações contidas no artigo anterior, as específicas de cada atividade e que fica proibida aos banhistas a permanência nos limites das raias demarcativas. Esta placa deve ser colocada e removida diariamente sob responsabilidade do licenciado.

• **É obrigação também:**

- Prestar os serviços conforme estabelece este Decreto e as respectivas atualizações que regulamentam as atividades náuticas comercialmente exploradas no município da Estância Balneária de Caraguatatuba e legislação definida pela Marinha do Brasil;
- Instalar equipamentos de sinalização das Raias conforme definido neste Decreto;
- As poitas de sinalização e sua instalação deverão ser aprovadas pela Marinha do Brasil;

- Fornecer aos usuários equipamentos de segurança e instruções básicas sobre os cuidados em praticar os esportes em locais sinalizados;

- As empresas deverão manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença de Funcionamento e demais documentos afetos à atividade;
- As empresas deverão disponibilizar no local da prestação de serviço tabela de preços ao usuário, com as medidas de, no mínimo, 1,00 X 0,60m;
- A empresa deverá zelar pela limpeza do espaço de atuação, num raio de 30 metros, e disponibilizar recipientes para a coleta de resíduos no local, bem como transportá-los diariamente para a central de recepção de resíduos localizada em ponto estratégico da praia;
- A empresa deverá manter os valores ofertados na sua proposta, sendo vedado alterar os preços pelo período de vigência do credenciamento.

• **As empresas deverão utilizar raias demarcativas conforme estabelecido pelo Município e aprovadas pela Marinha do Brasil.**

• **Na demarcação das raias serão obedecidos os seguintes critérios:**

- Havendo uma única atividade, seja de embarcação turística ou recreativa, ou de inflável rebocado com embarcação motorizada, ou embarcação à propulsão humana, ou ainda, concomitância em uma mesma raia de mais de um licenciado da atividade de embarcação à propulsão humana,

observar-se-á a configuração geométrica tipo funil, na medida de 10 metros de largura próximo à praia por 30 metros de largura na outra extremidade, por 50 metros de comprimento;

- Quando ocorrer de dois ou mais licenciados de atividades diferentes ou iguais, excetuado o disposto na alínea anterior, observar-se-ão as seguintes configuração e normas:

- a) configuração geométrica tipo funil, nas medidas de 15 metros de largura próxima à praia por 50 metros de largura na outra extremidade, por 60 metros de comprimento;
- b) constará uma divisória demarcativa na linha central geométrica de 20 metros a partir da base maior para a base menor;
- c) os licenciados devem trabalhar em sistema de taxiamento, ou seja, um licenciado utiliza a raia por vez;
- d) o tráfego se dará no sentido da direita para esquerda.

• **Distância umas das outras de 200 metros, no mínimo, e fora do eixo da direção central dos quiosques;**

• **Demarcação de metro em metro e com sinalização evidente em suas extremidades. Ainda de acordo com o Decreto, as infrações serão punidas com as seguintes penas:**

- I - Multa (GRUPO 05 = 718 VRMS);
- II - Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização;
- III - Interdição da atividade;
- IV - Apreensão de bens;
- V - Cassação do alvará de licença para localização e funcionamento.